



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O MUNICÍPIO DE IPORÁ, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 01 de março de 2021, Protocolo 219569, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510 e CPF/MF nº 878.729.431-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721- 95; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, com sede na Rua São José, 11 – St Central, CEP 76200-0000, inscrito no CNPJ nº 01.763.606/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito **NAIÇOTAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 1030623 2ª Via DGPC/GO, e CPF nº 282.447.611-72, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2020**, cujo objeto é o desenvolvimento de ações destinadas á implantação e operacionalização dos seguintes serviços prestados pelo Município nas dependências do Condomínio Vapt Vupt: (Banco do Povo, DETRAN, IPASGO, JUCEG, SANEAGO, e Segurança Pública) tendo em vista o que conta no **Processo Administrativo nº 201900005008085**, respeitando as normas da Lei Estadual nº 17.475/2011, Lei Estadual 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Estadual nº 20.491/2019.

	CLÁUSULA	PRIMEIRA	-	DO
OBJETO				

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** alteração do objeto **b)** alteração da responsabilidade dos partícipes **c)** alteração do prazo de vigência do Convênio, **d)** inclusão da rescisão contratual, **e)** inclusão das sanções administrativas

Para tanto, ficam alterados a Cláusula Primeira – *Do Objeto*; o item 3.1 da Cláusula Terceira – *Das Responsabilidades dos Partícipes*; Cláusula Décima – *Da Vigência*, e acrescidas a Cláusula Décima Sexta – *Da Rescisão* e Cláusula e Décima Sétima – *Das Sanções Administrativas*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração da Cláusula Primeira do Convênio nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO”

O presente instrumento tem como objeto a aditivação ao Convênio nº 01/2020, para a continuidade da mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas aos seguintes serviços prestados pelo município nas dependências do Condomínio Vapt Vupt: (Banco do Povo, DETRAN, IPASGO, JUCEG, SANEAGO, Segurança Pública) e outros porventura instituídos.

Alteração do item 3.1 da Cláusula Terceira do Convênio nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES”

3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD

(...)

3.1.18 – Fornecer serviço de limpeza na Unidade Vapt-Vupt

(...)

Alteração da Cláusula Décima do Convênio nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA”

O presente termo vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data da Outorga e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

Inclusão da Cláusula Décima Sexta ao Convênio nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO”

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade

pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012. Constituem motivos para a Rescisão do termo:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial

Inclusão da Cláusula Décima Sétima ao Convênio nº 01/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará

a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

Subcláusula Primeira: Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO Nº 01/2020

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 01/2020 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO), aos
dias do mês de de 2021.

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração

NAIÇOTAN ARAÚJO LEITE
Município de Iporá-GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____

2. _____ CPF/MF nº _____

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 01/2020 - CLÁUSULA ARBITRAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2020, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO LADO, O MUNICÍPIO DE IPORÁ, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho

de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos
dias do mês de de 2021.

DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

NAIÇOTAN ARAÚJO LEITE

Município de Iporá-GO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____
2. _____ CPF/MF nº _____

GOIANIA, 07 de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NAÇOITAN ARAUJO LEITE, Usuário Externo**, em 07/04/2021, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 09/04/2021, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TOMAZ AQUINO DA SILVA JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 22/04/2021, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019649692** e o código CRC **D685344F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201900005008085



SEI 000019649692